

serviço que se pretende eficaz na obtenção de resultados direccionados e focalizados na satisfação do cidadão/utente.

As funções a desempenhar serão no Gabinete de Sistemas de Informação. A remuneração é a correspondente ao escalão 1, índice 290 (€ 995,51), do estatuto remuneratório da função pública e remuneração complementar no valor de € 29,25, mais o subsídio de refeição no valor de € 4,27/dia, a qual será anualmente actualizada de acordo com as regras que forem estipuladas para o regime da função pública.

O requerimento de candidatura deverá ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal da Praia da Vitória — sito à Praça Francisco Ornelas da Câmara — 9760-851 Praia da Vitória, ou através do *email* — *geral@cmpv.pt*, acompanhado do certificado de habilitações literárias, fotocópia do bilhete de identidade/cartão de cidadão, contribuinte e segurança social, bem como do *curriculum vitae*, devidamente datado e assinado, de onde conste, nomeadamente, a experiência e formação profissional.

Os interessados devem possuir como habilitações literárias curso tecnológico, curso das escolas profissionais ou curso que confira certificado de habilitações de nível III em áreas de informática.

Os métodos de selecção a utilizar serão: a prova de conhecimentos gerais, com carácter eliminatório, a avaliação curricular e a entrevista profissional de selecção.

A prova de conhecimentos gerais, consistirá numa prova escrita, de natureza teórica, de consulta, terá a duração de duas horas, versará sobre as matérias constantes do seguinte programa:

- Noções gerais de Microinformática;
- Identificação dos principais componentes de *hardware* de um Sistema Informático;
- Noções gerais de Redes (Componentes, Topologia, Protocolos);
- Conceitos gerais de Administração de Redes;
- Noções gerais dos procedimentos adoptados tendo em vista a segurança dos Sistemas de Informação;
- Atribuições das Autarquias Locais e Competências dos Respectiveiros Órgãos:

- Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro;
- Lei n.º 53-A/2006, de 29 de Dezembro;
- Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro;
- Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro;

Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exerçam Funções Públicas:

- Lei n.º 58/2008, de 09 de Setembro;
- Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas;
- Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro;

Regime de Vinculação, de Carreiras e de Remunerações dos Trabalhadores que Exerçam Funções Públicas:

- Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

Na avaliação curricular será utilizada a fórmula:  $AC = (\text{habilitações literárias}) + (\text{formação profissional}) + (\text{experiência profissional})$  tudo a dividir por três.

A entrevista profissional de selecção — visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

A classificação final da entrevista profissional de selecção será o resultado da seguinte fórmula:  $EPS = a + b + c + d$ , em que:

- a) Experiência profissional;
- b) Motivação;
- c) Fluência verbal;
- d) Sentido de organização e integração no meio socioprofissional.

A classificação final resultará da média aritmética simples dos métodos de selecção, segundo a seguinte fórmula:  $CF = (\text{prova de conhecimentos}) + (\text{avaliação curricular}) + (\text{entrevista profissional de selecção})$  tudo a dividir por três.

Em cumprimento do disposto do n.º 3, do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, os candidatos com deficiência têm preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre outra qualquer preferência legal.

Em cumprimento da alínea *h*), do artigo 9.º, da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Paços do Concelho da Praia da Vitória, 12 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Roberto Lúcio Silva Pereira Monteiro*.  
303055241

## MUNICÍPIO DE SALVATERRA DE MAGOS

### Declaração de rectificação n.º 648/2010

Para os devidos efeitos se declara que a «alteração por adaptação do PDMSM ao PROTOVT» publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 55, de 19 de Março de 2010, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Onde se lê, no n.º 4 do artigo 34.º:

- «a) .....
- b) .....
- c) Área bruta dos pavimentos não deve exceder o índice de construção de 0,10;
- d) .....
- e) .....
- f) .....
- g) .....
- h) .....
- i) .....
- j) .....
- l) .....

deve ler-se:

- «a) A parcela de terreno deve ter área igual ou superior a 1 ha e não deve estar condicionada por regime, servidão ou restrição que o contrarie, designadamente REN, regime hídrico, regime de fomento hidroagrícola;
- b) Quando localizada em área agrícola da RAN, deve ainda observar-se o correspondente regime jurídico;
- c) Área bruta dos pavimentos não deve exceder o índice de construção de 0,10;
- d) Afastamento mínimo de 5 m aos limites da frente e dos lados e de 20 m do tardo do terreno, incluindo todo o tipo de instalação;
- e) Altura máxima de 7,5 m, medida ao ponto mais elevado da cobertura, incluindo-se nessa altura as frentes livres das caves, podendo ser excedida em silos, depósitos de água e instalações especiais, tecnicamente justificadas;
- f) Abastecimento de água, drenagem de águas residuais e seu tratamento assegurado por sistemas autónomos, salvo se o interessado custear a totalidade das despesas com a extensão das redes públicas;
- g) Efluentes das instalações pecuárias, agro-pecuárias e agro-industriais, tratados por sistema próprio;
- h) Infiltração de efluentes no solo só aceite quando tecnicamente fundamentada e aprovada pela DRALVT;
- i) Acesso por via pública com perfil transversal e pavimento adequado à utilização pretendida;
- j) Área de estacionamento com dimensão e pavimento adequado à utilização pretendida;
- l) Área global afectada à implantação da construção, arruamentos, estacionamentos e mais áreas pavimentadas, não podendo exceder 0,20 da área global da parcela.»

25 de Março de 2010. — A Presidente da Câmara, *Ana Cristina Ribeiro*.

203079607

## MUNICÍPIO DE SANTA COMBA DÃO

### Aviso n.º 6690/2010

#### Plano de Urbanização de Treixedo = Alteração aos termos de referência

João António de Sousa Pais Lourenço, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Santa Comba Dão:

Torna público, nos termos do artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a alteração que lhe foi produzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e em conjugação com o n.º 4 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a alteração produzida pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, a deliberação tomada pelo Órgão Executivo, em reunião ordinária de 09 de Março de 2010, ao abrigo da disposições contidas no artigo 74.º do RJIGT, do seguinte teor: 2.5 — “Plano de Urbanização de Treixedo = Alteração aos termos de referência = Aprovação”: Pelo Senhor Vice-Presidente foi informado o restante elenco camarário de que o documento agora em análise e previamente distribuído por todos os presentes, tem a ver com a necessidade de alteração aos Termos de Referência do Plano de Urbanização de Treixedo, aprovados em reunião ordinária de 20 de Novembro de